



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00754/2020 do Vereador Rinaldi Digilio (PSL)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

Dispõe sobre as instituições públicas e privadas de ensino, a expedirem diploma em Braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art.1º. Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de São Paulo, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular, uma via do diploma confeccionada em braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio, superior.

§1º O diploma em braille deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§2º Entende-se como ensino superior mencionado no caput, as graduações normais ou tecnológicas, especializações, mestrados e doutorados.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação, revertida a Secretaria de Educação do município.

Parágrafo único A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o valor dobrado, quando persistir, por não fornecimento do documento ao aluno pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os prazos legais serem vencidos.

Art. 3º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art.4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 124

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).